



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0682827/2026/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-BORGES

Para: SECRETARIA GERAL

Processo nº: 100.172.000013/2026-07

Assunto: Análise da legalidade do processo de Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) para a aquisição de fogão industrial 6 bocas destinado ao prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, L14133/2021). AQUISIÇÃO DE BEM DE CONSUMO (ELETRODOMÉSTICO). VALOR TOTAL R\$ 7.620,00. INSTRUÇÃO PROCESSUAL COMPLETA. PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL. VANTAGEM DEMONSTRADA PELA ESCOLHA INTEGRAL DO FORNECEDOR. DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO (ART. 95, L14133). NECESSIDADE DE SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO FISCAL/JURÍDICA COMPROVADA POSTERIORMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. PARECER PELA LEGALIDADE E PROSSEGUIMENTO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de aparelho eletrodomésticos (fogão

industrial 6 bocas) para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

A demanda foi formalizada pela Superintendência de Logística, que destacou que o aparelho atualmente em uso apresentou falhas graves de funcionamento, com risco iminente de acidentes e comprometimento da segurança dos servidores e usuários. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 (0668400).

O procedimento foi instruído como Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação por caso de emergência ou de calamidade pública, com fundamento no Art.75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado inicial era de R\$ 8.498,66 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), e o valor final proposto é de R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais), compatível com o limite atualizado de R\$ 62.725,59 para o Art. 75, II.

A fase preparatória resultou na elaboração do Termo de Referência (TR), que detalha as especificações, prevê a entrega única e imediata (em até 02 dias úteis após a entrega da nota de empenho).

O Setor de Compras e Licitações (SCL) realizou pesquisa de preços Quadro Estimativo n.º 10/2026 (0675309), utilizando fontes combinadas (Sistema Banco de Preços e pesquisa direta com 4 empresas). A pesquisa demonstrou a compatibilidade dos preços com o mercado.

A empresa HADASSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 50.303.157/0001-64 foi escolhida, no valor de R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais). A escolha foi justificada tecnicamente por apresentar preço que se enquadrou no limite legal (art. 75, II), preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessárias, e apresentou o menor preço dentre os fornecedores locais, sendo considerada mais vantajosa pela simplificação da gestão e logística, reduzindo custos administrativos indiretos (vantajosidade técnica e eficiência).

O Núcleo de Contratações atestou, por fim, que a contratada comprovou sua habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Os autos são encaminhados a esta Advocacia Geral para análise jurídica, conforme preceitua o Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da legalidade do presente processo de contratação direta perpassa o exame da observância dos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas específicas de regência da ALE/RO, notadamente a Resolução nº 593/2024.

1. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72, Lei 14.133/21)

O processo de contratação direta, por força do Art. 72 da Lei 14.133/21, deve ser minuciosamente instruído. Vejamos a legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

1. Documento de Formalizaç o de Demanda (DFD/DOD): Presente e formalizado (0666014);

2. Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: A estimativa foi calculada pelo Setor de Compras, com base em pesquisa de mercado que combinou o Sistema Banco de Preços com propostas de fornecedores, cumprindo o Art. 23 e Art. 72, VII da L14133. O preço final de 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais) foi considerado compat vel com a realidade do mercado e abaixo da m dia de preços (0675309 e 0681494).

3. Demonstraç o Orçament ria: A compatibilidade com os recursos orçament rios foi demonstrada pela emiss o do Pr -Empenho n  2026PE000021 no valor de R\$ 7.620,00 (0681895)

4. Raz o da Escolha do Contratado e Vantajosidade: A escolha da HADASSA COM RCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 50.303.157/0001-64 foi devidamente motivada no Despacho n  (0681494), que optou pela melhor soluç o t cnica e operacional, justificando a compra pelo preço que se enquadrou no limite legal, pelo cumprimento dos requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nimos e por ter apresentado o menor preço.

Tal motivaç o atende ao Art. 72, VI, e busca o "resultado de contrataç o mais vantajoso" para a Administraç o, em linha com o princ pio da efici ncia e economicidade.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇ O DO ETP

Estudo T cnico Preliminar (ETP)

O Termo de Refer ncia invocou o Art. 1 , § 1 , do Anexo II da Resoluç o n  593/2024, para dispensar a elaboraç o do ETP, fazendo refer ncia ao Art. 74, II, da LEI 14.133/21.

O Art. 1 , § 2 , do Anexo II da Resoluç o n  593/2024 estabelece que a elaboraç o do ETP poder  ser dispensada na hip tese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, desde que a contrataç o n o envolva aquisiç es ou serviços de inform tica ou obras e serviços de engenharia. Uma vez que o objeto s o eletrodom sticos (bens de consumo), a dispensa   materialmente justificada e autorizada pelo regulamento local da ALE/RO.

3. A FORMALIZAÇ O DO CONTRATO MEDIANTE NOTA DE EMPENHO E ASSIST NCIA T CNICA DOS ELETRODOM STICOS

A formalizaç o do ajuste se dar  por Nota de Empenho, em substituiç o ao Termo de Contrato. Esta substituiç o   plenamente v lida, conforme o Art. 95, I e II, da L14133, pois se trata de:

1. Dispensa de licitaç o em raz o de valor;

2. Compra com entrega imediata e integral (prazo de entrega de 15 dias).

Em relaç o   assist ncia t cnica, o Art. 95, II, admite a dispensa do contrato quando "n o resultem obrigaç es futuras, inclusive quanto a assist ncia t cnica".

Assim disp e o Termo de Refer ncia (0668559) quanto   assist ncia t cnica, no item 10:

10 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os objetos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo dentro do estipulado pelo código de defesa do consumidor.

A garantia legal, que obriga o fornecedor a reparar ou substituir o produto por um determinado período, constituiria uma "obrigação futura" nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021?

A chave para a solução da questão está na distinção entre as obrigações que nascem da vontade das partes (contrato) e as que decorrem diretamente da força da lei.

1 - Obrigação Futura Contratual: É aquela que nasce do acordo de vontades e é formalizada no contrato. Exemplos clássicos são os serviços de manutenção preventiva, o suporte técnico especializado ou uma garantia estendida (contratual) que o fornecedor oferece para além da garantia legal. Essas obrigações precisam ser detalhadas em um contrato porque seus termos (prazos, condições, escopo) são negociados e definidos pelas partes.

2 - Garantia Legal: Não é uma obrigação que nasce do contrato de compra e venda, mas sim uma imposição da lei (Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e 26). Ela existe e é válida independentemente de estar prevista em qualquer instrumento contratual. O fornecedor não pode se eximir dela. Trata-se de um direito do consumidor (e da Administração Pública, que é equiparada a consumidor em diversas situações) que acompanha o produto por força de uma norma de ordem pública.

Assim, a garantia legal do fabricante, por ser uma obrigação que decorre diretamente da lei (Código de Defesa do Consumidor) e não de um acordo de vontades firmado entre as partes, não se caracteriza como "obrigação futura" para os fins do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

A existência de uma garantia legal de 12 meses (ou qualquer outro prazo legal) não impede que a compra de eletrodomésticos com pronta entrega seja instrumentalizada por nota de empenho, desde que não haja outras obrigações futuras pactuadas, como uma garantia contratual estendida ou um plano de assistência técnica.

A aquisição de eletrodomésticos pela Administração Pública, ainda que instrumentalizada por nota de empenho, configura juridicamente um contrato privado da Administração, na modalidade de compra e venda prevista no art. 481 do Código Civil.

Portanto, a natureza do ajuste permanece sendo a de contrato privado da Administração, regido predominantemente pelo direito privado, mas submetido às normas e princípios de direito público que regem a atuação administrativa. A nota de empenho, nesse contexto, não altera a natureza jurídica do negócio, servindo apenas como forma simplificada de instrumentalização do ajuste, nos termos da legislação.

Assim, conclui-se que a compra de bens móveis de pronta entrega, sem obrigações futuras do fornecedor, pode ser formalizada mediante nota de empenho, sem prejuízo da caracterização do negócio como contrato privado da Administração.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

Verifica-se que o fundamento legal utilizado pelo setor demandante no Documento de Oficialização de Demanda 0666014 e no Termo de Referência 0668559 foi o art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

Pela análise da documentação acostada, houve situação excepcional com relação ao equipamento, que apresentou vazamento de gás, sendo a sua substituição medida de segurança para os servidores e usuários.

Contudo, a utilização do referido fundamento legal requer sejam observadas outras restrições, como proibição de prorrogação contratual, vedação de contratar novamente a mesma empresa para executar a prestação (recontratação subsequente) com base na dispensa de licitação por emergência, bem como determina que seja apurada, se for o caso de falha de planejamento, a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial (§6º).

Nesse ínterim, a observância do rito regular de dispensa, fundamentada no inciso II do mesmo artigo, é plenamente possível no caso em tela, não gerando a necessidade de observância das já relatadas condições supervenientes, devendo ser feita a adequação legal necessária.

5. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

Apesar de o Art. 70, III, da LEI 14.133/21 permitir a dispensa total da documentação de habilitação para contratações inferiores a 1/4 do limite de dispensa por valor (R\$ 7.620,00 é inferior a R\$ 15.681,39), a Administração optou por exigir e verificar a qualificação mínima.

A última manifestação do Núcleo de Contratações atestou que a empresa, por meio dos documentos juntados (0681494), "comprovou sua habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira".

Atendido neste ponto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da análise do processo administrativo e considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, **esta Advocacia Geral opina:**

1. PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2. PELA ADEQUAÇÃO da motivação técnica e da justificativa de preço, que demonstram a vantajosidade da contratação da GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A, no valor de R\$ 10.444,70;

3. PELA RETIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA, adequando-a ao art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021;

4. PELO PROSSEGUIMENTO do feito, mediante a emissão da Nota de Empenho, que substitui o Termo de Contrato em razão do baixo valor e da entrega imediata e integral, nos termos do Art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Ao Advogado-Geral para ratificação.

Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2026.

ARTHUR NOBRE BORGES
Advogado ALE/RO

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado-Geral ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 13/02/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Nobre Borges, Advogado(a)**, em 13/02/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0682827** e o código CRC **ED60D29F**.

Referência: Processo nº 100.172.000013/2026-07

SEI nº 0682827

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br